

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO
ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS – SP**

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial n.º
1001819-89.2023.8.26.0699, em que é Recuperanda a empresa **NOVA ERA
INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, neste processo de Recuperação Judicial, expor e requerer o que
segue.

A Administradora Judicial requer a apresentação da Ata da
Assembleia Geral de Credores, realizada em 27/1/2025, às 13h30, em continuidade
ao ato instalado em 2ª convocação no dia 2/12/2024, acompanhada da lista de
presenças, e dos laudos de votação, assinados digitalmente. O ato foi realizado via
plataforma *on-line* e foi transmitido via *streaming* através do YouTube, estando a
gravação à disposição dos interessados¹.

¹ <https://www.youtube.com/live/a7nVhadbe4k>

Informa que, após apresentações iniciais, a Recuperanda apresentou explicação acerca do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado em 26/01/2025, às fls. 3210/3236 dos autos.

O ato foi suspenso, a pedido da Recuperanda, para que fosse possível debater os termos do Plano modificativo.

Retomados os trabalhos, o Credor 3RL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. questionou sobre a possibilidade de nova suspensão da Assembleia, para data posterior. A Recuperanda concordou com a suspensão e requereu fosse colocado o pedido à apreciação dos credores.

A Administradora Judicial, então, alertou a Recuperanda e os credores presentes a respeito do prazo previsto no parágrafo 9º, do art. 56, da Lei 11.101/2005, destacando que a assembleia deveria ser encerrada naquela oportunidade, com a votação do Plano, pois o prazo legal de 90 dias já estava esgotado.

De todo modo, o pedido foi colocado em deliberação e votação dos credores, que rejeitaram a suspensão da Assembleia para nova data, conforme Laudo de Votação abaixo colacionado:

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 26/02/2025?		Outros assuntos
Total Geral		
Total SIM: 5 (41.67%) de 12	296.695,03 (4.85%) de 6.120.402,71	
Total NÃO: 7 (58.33%) de 12	5.823.707,68 (95.15%) de 6.120.402,71	
Total Abstenção: 0 (0%) de 12	-0,00 (-0%) de 6.120.402,71	

Rejeitada a suspensão, a Recuperanda apresentou novas condições ao Plano, as quais constam na ata anexa.

Foi, então, colocado em votação o Plano de Recuperação Judicial, o qual foi reprovado pelos credores da Classe III, e aprovado pelos Credores da Classe I e IV:

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?		Plano de recuperação
Total Geral		
Total SIM: 5 (41.67%) de 12 1.639.188,21 (26.78%) de 6.120.402,71		
Total NÃO: 7 (58.33%) de 12 4.481.214,50 (73.22%) de 6.120.402,71		
Total Abstenção: 0 (0%) de 12 0,00 (0%) de 6.120.402,71		
Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (66.67%)	153.334,72(97.23%)
Total NÃO:	1 (33.33%)	4.360,82(2.77%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	3	157.695,54
Classe III - Quirográfico		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (25%)	1.298.400,46(22.48%)
Total NÃO:	6 (75%)	4.476.853,68(77.52%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	8	5.775.254,14
Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	187.453,03(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	187.453,03

Considerando a não aprovação do Plano na Classe III, nem por cabeça, nem por valor de crédito, na forma do art. 45, §1º, da Lei 11.101/2005, verificou-se que não foram atendidos igualmente os requisitos para a aplicação do

art. 58, §1º, I, pois não foi obtido o voto da maioria dos créditos previstos em Assembleia.

Considerando a não aprovação do PRJ em nenhum dos cenários, foi, então, submetida à votação a concessão de prazo de 30 dias para a apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores, nos termos do art. 56, § 4º, da LREF, o que não foi igualmente aprovado:

Campinas - SP, 27/01/2025	
Você Aprova A Concessão De 30 Dias Para A Apresentação Do Novo PRJ Pelos Credores?	Outros assuntos
Total Geral	
Total SIM: 5 (45.45%) de 11 447.568,44 (7.71%) de 5.803.079,29	
Total NÃO: 6 (54.55%) de 11 5.355.510,85 (92.29%) de 5.803.079,29	
Total Abstenção: 1 (8.33%) de 12 317.323,42 (5.18%) de 6.120.402,71	

Considerando o acima exposto, verifica-se que não há a possibilidade de aplicação do disposto nos §§§ 4º, 5º e 6º do art. 56 da Lei 11.101/2005, tampouco da aplicação do art. 58, §1º, da mesma lei, submetendo-se a deliberação dos credores ao d. Juízo, para fins da aplicação do art. 56, §8º e art. 73, III, ambos da Lei 11.101/2005.

Informa, ainda, que os honorários da administradora judicial, repactuados na petição de fls. 3061-3064, não foram adimplidos, tendo a Recuperanda feito o pagamento de apenas duas parcelas devidas, totalizando R\$ 20.000,00.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer a apresentação dos documentos anexos, opinado pela aplicação do disposto nos artigos 56, §8º e 73, III, da Lei 11.101/2005, com a decretação da quebra da empresa.

Termos em que, requer deferimento.

Campinas, 29 de janeiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

AM

EM

AM

V

D. 2249

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos **vinte e sete dias de janeiro de 2025**, às **13h30**, por ordem do Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey, Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de Campinas/SP, no processo de Recuperação Judicial n. **1001819-89.2023.8.26.0699** (e-SAJ), em que é Recuperanda a empresa NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 31.563.625/0001-95, doravante denominada RECUPERANDA, conforme edital de convocação expedido pelo d. Juízo, constante às fls. 2873 do processo supracitado, compareceram e se reuniram, de forma virtual, **em continuação** à Assembleia Geral de Credores instalada em **29/10/2024**, conforme ata constante das fls. 2990 dos autos citados, os credores constantes da lista de presença anexa, que integra a presente ata e foi encerrada no momento do início dos trabalhos.

Na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, a presente assembleia geral de credores é presidida por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, sócio da CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., empresa nomeada Administradora Judicial da Nova Era Indústria Comércio Transporte Exportação e Importação de Produtos Alimentícios Eireli.

O Presidente informou que, para a composição do quórum da Assembleia Geral de Credores, foram habilitados todos que estavam presentes na data da instalação, 29/10/2024, conforme ata de instalação constante às fls. 2990 dos autos de Recuperação Judicial. Os valores dos créditos foram relacionados conforme a lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, considerando as alterações decorrentes das impugnações e habilitações de créditos judiciais já julgadas, bem como as cessões de crédito apresentadas. Os presentes estão todos anotados no Laudo de Credenciamento, encerrado no início dos trabalhos, que é parte integrante desta Ata.

AM

EM

AM

V

D. 2250

CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

O ato está sendo realizado em continuidade à 2ª Convocação de Assembleia de Credores instalada dia 29/10/2024, tudo na forma do edital de convocação, constante das fls. 2873 dos autos recuperacionais, cuja leitura fica dispensada.

O Presidente da assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via *streaming* no *website* youtube.com, por meio do canal da assemblex, e do seguinte link: <https://youtube.com/live/a7nVhadbe4k?feature=share>.

Ainda, na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, o Presidente convocou um dos credores presentes para secretariar o ato, tendo sido nomeado o Dr. ERICO DA COSTA MORENO, OAB/SP 321.046, representando ÉRICO MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Outrossim, foram convocados dois credores de cada classe dos presentes para assinar como representantes, na forma do §7º, do art. 37 da Lei 11.101/2005, os quais seguem qualificados ao final.

Na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, o Presidente informou que não há na lista de credores valores em moeda estrangeira.

O Presidente ressaltou, ainda, o disposto no art. 43 da Lei 11.101/2005 realizando a leitura do artigo e solicitando que, se houver alguém que se enquadre na situação, se identifique para as anotações correspondentes. Anota-se que não houve qualquer manifestação.

Foram todos os presentes cientificados que a ordem do dia da assembleia é a votação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, bem como a eventual constituição de Comitê de Credores.

Esclarecidas as formas de solicitação do uso da palavra, ressalvas e manifestações, o Presidente da Assembleia passou a palavra ao Dr. Marcelo Alves Muniz, OAB/SP 293.743, advogado da Recuperanda, que, antes de abordar as questões relacionadas ao Plano, apresentou escusas pela não

AM

EM

AM

ZV

D. 22/25

CREDIBILITÄ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

apresentação do modificativo do plano até o dia 22/01/2025, conforme compromisso assumido na última AGC.

Afirmou que o modificativo apresentado em 26/01/2025, às fls. 3210/3236 dos autos, traz um regramento simplificado em comparação ao plano anteriormente apresentado. Informou também que o PRJ prevê pagamento na Classe I, sem deságio e sem carência, com prazo de 12 meses, sendo o pagamento de forma imediata.

Quanto à Classe IV, está prevista uma carência de 12 meses, com um deságio reduzido de 30%, e o pagamento do saldo em até 24 parcelas. Já para a Classe III, existem cenários a serem considerados, especialmente em relação aos credores colaboradores, cujo pagamento seguirá as especificidades indicadas no modificativo. De forma geral, o pagamento para essa Classe terá carência de 24 meses, deságio de 90%, correção pelo IPCA + 1% e saldo a ser quitado em até 180 parcelas.

A Recuperanda questionou ao Presidente sobre a possibilidade de suspender o ato por 60 minutos, a fim de permitir que os credores debatam o modificativo apresentado e, eventualmente, apresentem sugestões. Caso contrário, o PRJ seria colocado em votação.

O Presidente consultou os presentes sobre a solicitação de suspensão. O credor AGNELO BOTTONE, OAB/SP 240.550, representando o credor Z. M. - FOMENTO MERCANTIL LTDA, questionou sobre a duração do intervalo, sendo esclarecido que seria de 60 minutos. Não havendo objeções, a suspensão do ato foi tacitamente aprovada, com o retorno previsto para as 15h.

Retomados os trabalhos, o Presidente da assembleia cedeu a palavra ao representante da Recuperanda, que não trouxe novos esclarecimentos. Em seguida, o credor 3RL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, representado pelo Dr. Luiz Augusto Daier Xavier Ribeiro, OAB/SP 469.311, fez uso da palavra e questionou sobre a possibilidade de nova suspensão do ato, considerando que o modificativo do PRJ foi apresentado em

AM

EM

AM

V

D. 22/22

CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

um período muito curto para apreciação pelos credores, em 26/1/25, às fls. 3210/3236.

Quanto à questão, o Presidente mencionou o prazo legal previsto no art. 56, §9º da Lei 11.101/05, esclarecendo que não seria possível nova suspensão do ato, uma vez que a assembleia deveria ser encerrada neste momento, com a votação do plano sendo realizada na data presente.

O representante da Recuperanda registrou que, não sendo possível uma nova suspensão, deveria ser verificada junto aos credores a possibilidade de suspender o ato por mais 15 minutos.

Novamente com a palavra, o credor 3RL, invocando o princípio da soberania da assembleia, solicitou que fosse votada uma nova suspensão do ato, pelo prazo de 30 dias, para que os trabalhos fossem retomados e o PRJ fosse votado. O Presidente lembrou o disposto no art. 56, §9º da LREF, destacando que a assembleia deveria ser encerrada neste momento, pois o prazo legal de 90 dias já estava esgotado.

Com a palavra, a Recuperanda sugeriu que o pedido de suspensão fosse colocado à apreciação dos credores. Nesse sentido, o Credor URGENTE.COM RÓTULOS E ETIQUETAS LTDA, representado pelo Dr. ÉRICO DA COSTA MORENO, OAB/SP n.º 321.046, fez uso da palavra e solicitou que fosse verificada a possibilidade de suspensão do ato, mesmo após o prazo legal de 90 dias, invocando a soberania da assembleia e citando precedente jurisprudencial recente.

Em mesmo sentido, o credor QUALLYCRED SECURITIZADORA S.A., representado pelo Dr. STEFANO BAPTISTA TESSARO, OAB/RS 134.550, questionou sobre a possibilidade de suspensão do ato por mais 15 minutos, pois ainda estaria deliberando com a Recuperanda sobre os termos do Plano a ser votado.

Em seu nome, a credora THALITA DE MOURA SANTOS, CPF 379.531.788-69, questionou via chat se a suspensão discutida também se aplicaria aos credores trabalhistas. O Presidente confirmou que sim e cedeu a

4

AM

EM

MM

VT

DS. 2253

palavra à Recuperanda, que reiterou que a questão deveria ser apreciada pelos credores.

Diante disso, o Presidente da AGC, considerando a persistência dos credores em relação à suspensão da assembleia, sugeriu que o pedido fosse colocado em votação. Em caso de aprovação, que a questão será submetida a apreciação do MM. Magistrado. O Presidente, então, sugeriu a retomada dos trabalhos no dia 26/02/2025, com a decisão sobre a retomada sendo votada pelos credores.

Foi, então, proposta a suspensão da Assembleia Geral de Credores até o dia 26/02/2025.

Foi então realizada a votação para a suspensão da Assembleia Geral de Credores, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: - Você aprova a Suspensão da Assembleia Geral de Credores até dia 26/02/2025? Votando “sim” para a suspensão e “não” para a não suspensão do Ato. Após os esclarecimentos pela Assemblex sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado que os credores que votassem conforme indicado.

O Presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado à presente Ata.

Após a rejeição da suspensão do ato pelos credores, o Presidente concedeu a palavra à Recuperanda para que, caso desejasse, prestasse os esclarecimentos necessários e o plano pudesse ser colocado em votação. Como não houve manifestação, o Presidente registrou o retorno dos trabalhos para as 16h.

Ao retomar a assembleia, o representante da Recuperanda solicitou mais 20 minutos para deliberação, o que foi concedido pelo Presidente, que deixou claro que o retorno dos trabalhos às 16:20h seria para a votação do plano, evitando novas postergações.

Retomado o ato, o representante da Recuperanda propôs alterações ao plano em assembleia, com a juntada posterior aos autos. A pedido do Presidente, a Recuperanda transcreveu as novas condições acordadas, a fim

5

AM

EM

MA

V

D. 2254

de evitar qualquer confusão, conforme registrado a seguir: "*Classe I - pagamento em 12 (doze) parcelas, sem deságio, sem carência. Os pagamentos serão iniciados assim que ocorrer a publicação da decisão que homologar o resultado da assembleia de hoje; Classe III - deságio de 50%, pagamento em 70 meses, sem carência. Os pagamentos serão iniciados assim que ocorrer a publicação da decisão que homologar o resultado da assembleia de hoje; e Classe IV - pagamento em 16 (dezesesseis) parcelas, sem deságio, sem carência. Os pagamentos serão iniciados assim que ocorrer a publicação da decisão que homologar o resultado da assembleia de hoje.*"

A Recuperanda acrescentou que, em caso de rejeição do plano, a falência da empresa seria declarada, com o perdimento de parte dos créditos e dos esforços feitos nesta oportunidade.

Questionados os credores sobre eventuais dúvidas em relação às novas condições propostas, o BANCO BRADESCO S.A., representado por DANIELA VIEIRA MACIEL, OAB/SP n.º 415.270, informou que não tinha autonomia para votar as novas premissas e solicitou 10 minutos para ajustar a questão com seu cliente.

Concedido o prazo solicitado, o Presidente perguntou aos credores se havia necessidade de novos esclarecimentos sobre o plano antes da deliberação.

Com a volta dos trabalhos, o Plano foi colocado em votação, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: - **Você aprova o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda?** Votando SIM para a aprovação e NÃO para a não aprovação do PRJ.

Encerrada a votação, o Presidente solicitou que a Assembléx exiba o resultado online, assim como, segue anexo a esta Ata.

Antes de ser finalizada a votação em andamento, foi registrada a solicitação de palavra pelo credor ITAÚ UNIBANCO S.A., representado pelo Dr. JOÃO CARLOS MARTINS FOGAÇA, OAB/SP 318.988, o qual pediu

6

AM

EM



V

D. 2255

CREDIBILITÀ

— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

esclarecimentos sobre a cláusula 13ª do Plano, que trata da manutenção das garantias fidejussórias aos coobrigados, ainda que já iniciada a votação do Plano.

Registro a seguinte votação:

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano de recuperação		
Total Geral		
Total SIM:	5 (41.67%) de 12 1.639.188,21 (26.78%) de 6.120.402,71	
Total NÃO:	7 (58.33%) de 12 4.481.214,50 (73.22%) de 6.120.402,71	
Total Abstenção:	0 (0%) de 12 0,00 (0%) de 6.120.402,71	
Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (66.67%)	153.334,72(97.23%)
Total NÃO:	1 (33.33%)	4.360,82(2.77%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	3	157.695,54
Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (25%)	1.298.400,46(22.48%)
Total NÃO:	6 (75%)	4.476.853,68(77.52%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	8	5.775.254,14
Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	187.453,03(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	187.453,03

A Recuperanda afirmou não ter nenhum obstáculo em realizar a modificação solicitada. Após os devidos esclarecimentos, a votação do Plano foi retomada, ficando pendente apenas a manifestação deste credor.

Do resultado, o Presidente verificou que as classes I e IV aprovaram o Plano, tanto por cabeça quanto por valor, enquanto a Classe III o rejeitou.

Diante da rejeição pela Classe III, foi analisada a possibilidade prevista no art. 58 da Lei 11.101/05 (*cram down*). No entanto, após observar os

7

AM

EM

AM

V

D. 2256

requisitos legais exigidos, concluiu-se que, a priori, o caso em questão não preenche tais requisitos e, portanto, deve ser levado à deliberação pelo D. Juízo.

Em razão disso, o Presidente registrou o disposto no art. 56, §4º, da LREF, e propôs que fosse submetida à votação dos credores a concessão do prazo de 30 dias para que fosse apresentado um plano alternativo de recuperação judicial pelos credores. Informou que a concessão do prazo seria aprovada se obtivesse o apoio de credores que representem mais da metade dos créditos presentes.

Foi solicitado que a Assemblex coloque em votação a seguinte pergunta:

Você aprova a concessão do prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores? Informando sim para a concessão e não para a não concessão, podendo, ainda, abster-se.

O resultado da votação segue anexo:

Você Aprova A Concessão De 30 Dias Para A Apresentação Do Novo PRJ Pelos Credores? - Outros assuntos	
Total Geral	
Total SIM: 5 (45.45%) de 11 447.568,44 (7.71%) de 5.803.079,29	
Total NÃO: 6 (54.55%) de 11 5.355.510,85 (92.29%) de 5.803.079,29	
Total Abstenção: 1 (8.33%) de 12 317.323,42 (5.18%) de 6.120.402,71	

Encerrada a votação, restou observada que foi REJEITADA a concessão do prazo, de modo que o resultado dessa assembleia será submetido ao juízo da recuperação judicial.

Foi realizada a leitura da Ata, inicialmente pela Dra. Ana Gabriela Moreira Bazilio, a qual necessitou ser substituída durante o ato, por problema de acesso, tendo sido convocado para a continuidade da leitura o Dr. Érico da Costa Moreno, conforme abaixo registrado.

Após o encerramento da leitura, a ata foi aprovada por todos os presentes, e que segue assinada na forma prevista na Lei.

AM

EM

AM

VT

DM

O presidente solicitou a presença de dois credores de cada classe para a assinatura da Ata e foram encerrados os trabalhos.

Administradora Judicial



CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO
OAB/PR 38.515

Pela Recuperanda



MARCELO ALVES MUNIZ
OAB/SP 293.743

Secretário



ÉRICO MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ERICO DA COSTA MORENO
OAB/SP 321.046

Classe I



ÉRICO MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ERICO DA COSTA MORENO
OAB/SP 321.046

AM

EM

AM

VT

DM #s. 2258

CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

Classe III

Vivian T

LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA
VIVIAN CRISTINA TREVISAN
OAB/SP 401.797

Daniela M

BANCO BRADESCO S.A.
DANIELA VIEIRA MACIEL
OAB/SP 415.270



EM

MM

VT

DM fls. 2269

Laudo de Credenciamento
NOVA ERA INDUSTRIA - Continuidade 27/01/2025

Campinas - SP, 27/01/2025

Total Geral

Total de Credores: **161** / Total de Presentes: **12**

7.45% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **12.937.321,60** / Total do valor dos Presentes: **6.120.402,71**

47.31% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **79** / Total de Presentes: **3**

3.8% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.225.491,00** / Total do valor dos Presentes: **157.695,54**

12.87% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **52** / Total de Presentes: **8**

15.38% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **10.218.899,06** / Total do valor dos Presentes: **5.775.254,14**

56.52% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **30** / Total de Presentes: **1**

3.33% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.492.931,54** / Total do valor dos Presentes: **187.453,03**

12.56% dos valores Presentes

Presentes 12

Classe I - Trabalhista

NOME

Procurador

Modo de
Participação

CRÉDITOS

AM
AGNELO BOTTONE

EM

MM

AGNELO
BOTTONE

VT
VIRTUAL

DS. 2260
68.334,72

ERICO MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ERICO DA COSTA MORENO	VIRTUAL	85.000,00
THALITA DE MOURA SANTOS	THALITA DE MOURA SANTOS	VIRTUAL	4.360,82

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
3RL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (CRÉDITO CEDIDO CREDBEV)	LUIZ AUGUSTO DAIER XAVIER RIBEIRO	VIRTUAL	102.598,86
AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.	PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA	VIRTUAL	151.525,42
VTN EMBALAGENS IND E COM LTDA	PEDRO AUGUSTO LOBO PELEGRINI	VIRTUAL	2.315,48
BANCO BRADESCO S.A.	DANIELA VIEIRA MACIEL	VIRTUAL	317.323,42
ITAU UNIBANCO S.A.	JOAO CARLOS MARTINS FOGACA	VIRTUAL	1.209.153,11
LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA	VIVIAN CRISTINA TREVISAN	VIRTUAL	3.885.557,16
QUALLYCRED SECURITIZADORA S.A.	STEFANO BAPTISTA TESSARO	VIRTUAL	89.247,35
R K O ALIMENTOS LTDA	ANA GABRIELA MOREIRA BAZILIO	VIRTUAL	17.533,34

Classe IV - Microempresa

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
Z. M. - FOMENTO MERCANTIL LTDA	AGNELO BOTTONE	VIRTUAL	187.453,03

Total em créditos: 6.120.402,71



EM

MM

VT

DM #s. 2261

Laudo de Votação
NOVA ERA INDUSTRIA - Continuidade 27/01/2025

Campinas - SP, 27/01/2025

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 26/02/2025? - Outros assuntos

Total Geral

Total SIM: 5 (41.67%) de 12 | 296.695,03 (4.85%) de 6.120.402,71
Total NÃO: 7 (58.33%) de 12 | 5.823.707,68 (95.15%) de 6.120.402,71
Total Abstenção: 0 (0%) de 12 | -0,00 (-0%) de 6.120.402,71

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (33.33%)	85.000,00(53.9%)
Total NÃO:	2 (66.67%)	72.695,54(46.1%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	3	157.695,54

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (50%)	211.695,03(3.67%)
Total NÃO:	4 (50%)	5.563.559,11(96.33%)
Total Abstenção:	0 (0%)	-0,00(-0%)
Total Considerado na Classe:	8	5.775.254,14

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	1 (100%)	187.453,03(100%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	187.453,03

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 26/02/2025? - Outros assuntos

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AGNELO BOTTONE	AGNELO BOTTONE	68,334.72	Não
ERICO MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ERICO DA COSTA MORENO	85,000.00	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
3RL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (CRÉDITO CEDIDO CREDBEV)	LUIZ AUGUSTO DAIER XAVIER RIBEIRO	102,598.86	Sim
AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.	PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA	151,525.42	Não
BANCO BRADESCO S.A.	DANIELA VIEIRA MACIEL	317,323.42	Não
ITAU UNIBANCO S.A.	JOAO CARLOS MARTINS FOGACA	1,209,153.11	Não
LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA	VIVIAN CRISTINA TREVISAN	3,885,557.16	Não
QUALLYCRED SECURITIZADORA S.A.	STEFANO BAPTISTA TESSARO	89,247.35	Sim
R K O ALIMENTOS LTDA	ANA GABRIELA MOREIRA BAZILIO	17,533.34	Sim
VTN EMBALAGENS IND E COM LTDA	PEDRO AUGUSTO LOBO PELEGRINI	2,315.48	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
Z. M. - FOMENTO MERCANTIL LTDA	AGNELO BOTTONE	187,453.03	Não



EM

MM

VT

DM #s. 2263

Laudo de Votação
NOVA ERA INDUSTRIA - Continuidade 27/01/2025

Campinas - SP, 27/01/2025

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano de recuperação

Total Geral

Total SIM: 5 (41.67%) de 12 | 1.639.188,21 (26.78%) de 6.120.402,71

Total NÃO: 7 (58.33%) de 12 | 4.481.214,50 (73.22%) de 6.120.402,71

Total Abstenção: 0 (0%) de 12 | 0,00 (0%) de 6.120.402,71

Classe I - Trabalhista

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

2 (66.67%)

153.334,72(97.23%)

Total NÃO:

1 (33.33%)

4.360,82(2.77%)

Total Abstenção:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Considerado na Classe:

3

157.695,54

Classe III - Quirografário

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

2 (25%)

1.298.400,46(22.48%)

Total NÃO:

6 (75%)

4.476.853,68(77.52%)

Total Abstenção:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Considerado na Classe:

8

5.775.254,14

Classe IV - Microempresa

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

1 (100%)

187.453,03(100%)

Total NÃO:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Abstenção:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Considerado na Classe:

1

187.453,03

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano de recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AGNELO BOTTONE	AGNELO BOTTONE	68,334.72	Sim
ERICO MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ERICO DA COSTA MORENO	85,000.00	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
3RL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (CRÉDITO CEDIDO CREDBEV)	LUIZ AUGUSTO DAIER XAVIER RIBEIRO	102,598.86	Não
AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.	PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA	151,525.42	Não
BANCO BRADESCO S.A.	DANIELA VIEIRA MACIEL	317,323.42	Não
ITAU UNIBANCO S.A.	JOAO CARLOS MARTINS FOGACA	1,209,153.11	Sim
LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA	VIVIAN CRISTINA TREVISAN	3,885,557.16	Não
QUALLYCRED SECURITIZADORA S.A.	STEFANO BAPTISTA TESSARO	89,247.35	Sim
R K O ALIMENTOS LTDA	ANA GABRIELA MOREIRA BAZILIO	17,533.34	Não
VTN EMBALAGENS IND E COM LTDA	PEDRO AUGUSTO LOBO PELEGRINI	2,315.48	Não

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
Z. M. - FOMENTO MERCANTIL LTDA	AGNELO BOTTONE	187,453.03	Sim



EM

MM

VT

DM #s. 2265

Laudo de Votação
NOVA ERA INDUSTRIA - Continuidade 27/01/2025

Campinas - SP, 27/01/2025

Você Aprova A Concessão De 30 Dias Para A Apresentação Do Novo PRJ Pelos Credores? - Outros assuntos

Total Geral

Total SIM: 5 (45.45%) de 11 | 447.568,44 (7.71%) de 5.803.079,29
Total NÃO: 6 (54.55%) de 11 | 5.355.510,85 (92.29%) de 5.803.079,29
Total Abstenção: 1 (8.33%) de 12 | 317.323,42 (5.18%) de 6.120.402,71

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (66.67%)	153.334,72(97.23%)
Total NÃO:	1 (33.33%)	4.360,82(2.77%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	3	157.695,54

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (28.57%)	106.780,69(1.96%)
Total NÃO:	5 (71.43%)	5.351.150,03(98.04%)
Total Abstenção:	1 (12.5%)	317.323,42(5.49%)
Total Considerado na Classe:	7	5.457.930,72

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	187.453,03(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	187.453,03

Você Aprova A Concessão De 30 Dias Para A Apresentação Do Novo PRJ Pelos Credores? - Outros assuntos

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AGNELO BOTTONE	AGNELO BOTTONE	68,334.72	Sim
ERICO MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ERICO DA COSTA MORENO	85,000.00	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
3RL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (CRÉDITO CEDIDO CREDBEV)	LUIZ AUGUSTO DAIER XAVIER RIBEIRO	102,598.86	Não
AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.	PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA	151,525.42	Não
BANCO BRADESCO S.A.	DANIELA VIEIRA MACIEL	317,323.42	Abstenção
ITAU UNIBANCO S.A.	JOAO CARLOS MARTINS FOGACA	1,209,153.11	Não
LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA	VIVIAN CRISTINA TREVISAN	3,885,557.16	Não
QUALLYCRED SECURITIZADORA S.A.	STEFANO BAPTISTA TESSARO	89,247.35	Sim
R K O ALIMENTOS LTDA	ANA GABRIELA MOREIRA BAZILIO	17,533.34	Sim
VTN EMBALAGENS IND E COM LTDA	PEDRO AUGUSTO LOBO PELEGRINI	2,315.48	Não

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
Z. M. - FOMENTO MERCANTIL LTDA	AGNELO BOTTONE	187,453.03	Sim



EM

MM

VT

DS. 2267

Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	STEFANO BAPTISTA TESSARO	
Credores	Classe	Voto
QUALLYCRED SECURITIZADORA S.A.	Quirografário	Sim
Justificativa		
RESSALVA:O CREDOR QUALLYCRED SEC se reserva na prerrogativa de cobrar as dívidas dos devedores solidários/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer ação ou realizar qualquer ato construtivo em face dos mesmos, nos termos do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.Ainda, discorda da extinção das execuções judiciais já ajuizadas e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	THALITA DE MOURA SANTOS	
Credores	Classe	Voto
THALITA DE MOURA SANTOS	Trabalhista	Não
Justificativa		
Redução do prazo da classe trabalhista.		

Página de assinaturas



Érico Moreno
342.029.928-14
Signatário



Alexandre Melo
037.651.739-59
Signatário



Vivian Trevisan
400.677.258-05
Signatário



Marcelo Muniz
308.400.498-62
Signatário



Daniela Maciel
441.096.168-32
Signatário

HISTÓRICO

- 27 jan 2025** 17:59:49  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
- 27 jan 2025** 18:00:17  **Alexandre Correa Nasser de Melo** (Email: alexandre@credibilita.adv.br, CPF: 037.651.739-59) visualizou este documento por meio do IP 177.220.181.177 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 27 jan 2025** 18:00:26  **Alexandre Correa Nasser de Melo** (Email: alexandre@credibilita.adv.br, CPF: 037.651.739-59) assinou este documento por meio do IP 177.220.181.177 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 27 jan 2025** 18:00:14  **Érico da Costa Moreno** (Email: erico@morenoassociados.com.br, CPF: 342.029.928-14) visualizou este documento por meio do IP 177.36.170.65 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil



- 27 jan 2025**
18:00:20  **Érico da Costa Moreno** (Email: erico@morenoassociados.com.br, CPF: 342.029.928-14) assinou este documento por meio do IP 177.36.170.65 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil
- 27 jan 2025**
18:00:36  **Marcelo Alves Muniz** (Email: marcelo@mzfvogados.com, CPF: 308.400.498-62) visualizou este documento por meio do IP 177.189.43.156 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 27 jan 2025**
18:00:44  **Marcelo Alves Muniz** (Email: marcelo@mzfvogados.com, CPF: 308.400.498-62) assinou este documento por meio do IP 177.189.43.156 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 27 jan 2025**
18:00:10  **Vivian Cristina Trevisan** (Email: vivian.trevisan@lepta.com.br, CPF: 400.677.258-05) visualizou este documento por meio do IP 177.92.123.14 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 27 jan 2025**
18:00:32  **Vivian Cristina Trevisan** (Email: vivian.trevisan@lepta.com.br, CPF: 400.677.258-05) assinou este documento por meio do IP 177.92.123.14 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 27 jan 2025**
18:00:09  **Daniela Vieira Maciel** (Email: daniela@mctadvogados.com.br, CPF: 441.096.168-32) visualizou este documento por meio do IP 179.232.220.155 localizado em Marília - São Paulo - Brazil
- 27 jan 2025**
18:00:48  **Daniela Vieira Maciel** (Email: daniela@mctadvogados.com.br, CPF: 441.096.168-32) assinou este documento por meio do IP 179.232.220.155 localizado em Marília - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 66593692e34b773575c7e1d035b45240e75aa8364aea835b42f0b576b72d5553

<https://valida.ae/cebfb13403039418b9a93d72c00864b5bad94dc5e8f2c7c4b>

